

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024 CGDP-PE

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos membros da Defensoria Pública em todas as audiências para as quais a Defensoria Pública foi previamente intimada e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no art. 3º, inciso XII, da Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Regimento Interno da Corregedoria Geral).

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 129, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, do art. 47, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e do art. 21, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, que é dever do membro da Defensoria Pública *“atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença”*;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 9º, inciso V, da Resolução nº 05/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Código de Ética), que é dever dos membros da Defensoria Pública *“comparecer as audiências e sessões para as quais se encontrar intimados”*;

CONSIDERANDO que a distribuição dos dias e horários de trabalho do membro da Defensoria Pública entre lotação e acumulação deve se dar de forma a satisfazer o interesse público, não cabendo, portanto, qualquer interpretação que autorize o não comparecimento às audiências designadas, seja na unidade jurisdicional onde exerce a titularidade, seja na unidade jurisdicional onde exerce a acumulação, independentemente do dia da semana, salvo se houver outra audiência designada para a mesma data e horário;

CONSIDERANDO a prática reiterada de membros da Defensoria Pública apurada no âmbito desta Corregedoria Geral;

RECOMENDA:

Art. 1º É obrigatório o comparecimento do membro da Defensoria Pública em todas as audiências para as quais a Defensoria Pública foi previamente intimada, seja na(s) unidade(s) jurisdicional (is) onde exerce a titularidade, seja na(s) unidade(s) jurisdicional (is) onde exerce a acumulação, independentemente do dia da semana e do horário;

§1º Compete ao membro da Defensoria Pública envidar esforços junto às unidades jurisdicionais onde atua a título de lotação e de acumulação, a fim de compatibilizar as pautas de audiência, de forma que não haja conflito de horário, valendo-se, dentre outros, da expedição de ofícios e de tratativas diretas com o(s) magistrado(s);

§2º Se, adotadas as providências previstas no parágrafo anterior, ainda houver designação de audiências para a mesma data e horário, deverão membro da Defensoria Pública comunicar imediatamente o conflito de audiências à Corregedoria Geral e aos respectivos Núcleos e Subdefensorias;

§3º A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), comprovando a adoção das providências previstas no §1º e informando a data e o horário das audiências conflitantes, os números dos processos e as respectivas unidades jurisdicionais, destacando para qual das audiências em conflito a Defensoria Pública foi intimada por último, afim de que se verifique a disponibilidade de outro membro da Defensoria Pública para atuar no ato, bem como seja avaliada eventual incompatibilidade entre a lotação e a acumulação do membro da Defensoria Pública.

Art. 2º Ao tomar conhecimento de eventual descumprimento desta Recomendação, os respectivos Núcleos e/ou Subdefensorias deverão representar à Corregedoria Geral, para fim de apuração de falta funcional do membro da Defensoria Pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e envie-se cópia a todos os membros da Defensoria Pública do Estado, por meio do SEI e e-mail funcional.



Recife, 13 de abril de 2023

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO